



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHUELO:
Distritos de Malhador/SE, Divina Pastora/SE e Santa Rosa de Lima/SE

PORTARIA Nº. 078/2014
PROEJ n.º 28.14.01.0119

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por meio de sua Presentante signatária, atualmente em substituição na Promotoria de Justiça de Riachuelo/SE (distritos de Malhador/SE, Divina Pastora/SE e Santa Rosa de Lima/SE), no exercício de sua atribuição institucional de **Curadora do Patrimônio Público**, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 02/08 – CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que a administração pública dos municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO ser função institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial através de ofício do Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, informando não dispor de efetivos suficiente para atender toda a demanda preventiva no estado durante os festejos juninos;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHUELO:
Distritos de Malhador/SE, Divina Pastora/SE e Santa Rosa de Lima/SE

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação anexa, a fim de apurar eventual ato de improbidade administrativa, motivo pela qual determina:

- 1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;
- 2) Em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV, da Resolução nº. 002/2008-CPJ, nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Sra. **Eliane Carneiro**, lotada nesta Promotoria de Justiça de Riachuelo/SE, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;
- 3) Remeta-se cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº. 002/2008-CPJ;
- 4) Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 6º, § 1º da Resolução nº. 002/2008-CPJ;
- 5) Certifique se a Prefeitura de Santa Rosa de Lima respondeu ao ofício de fl.09 e, em caso negativo, que seja reiterado o expediente;
- 6) Oficie-se à Prefeitura de Malhador, requisitando, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, cópia de todos os processos de dispensa/inexigibilidade de licitação referente à contratação de bandas para se apresentarem nos festejos juninos de 2014;
- 7) O agendamento de nova conclusão, decorridos 90 (noventa) dias, para eventual prorrogação de prazo, nos termos do artigo 23 da Resolução n.º nº 02/08 – CPJ .

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, volvam os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

Riachuelo(SE), 08 de agosto de 2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHUELO:
Distritos de Malhador/SE, Divina Pastora/SE e Santa Rosa de Lima/SE

Aldeleine Melhor Barbosa
Promotora de Justiça Substituta